



PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI N° 672/2017.

O projeto de lei, de autoria do nobre Vereador, Isac Felix, acrescenta o artigo 9º A, da lei nº 14.454 de 27 de junho de 2007, que Consolida a Legislação Municipal sobre a denominação e alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **Legalidade**.

O projeto dispõe que na denominação ou alteração de denominação de próprios, unidades municipais e obras de arte, deverá ser reservado um percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento) para nomes do gênero feminino.

Segundo a justificativa apresentada "(...) o que se observa é uma tendência de se atribuir nomeações, ou alterações de denominação, com nomes masculinos, em desconformidade com a política de igualdade de gênero que vem sendo adotada por diversos governos. Essa regra, será uma maneira de trazer à evidência mulheres importantes, tanto para nossa história, como para se estabelecer exemplos de conduta cidadã."

A igualdade de gênero deve ser incorporada às políticas públicas de forma a romper com os processos históricos que não reconheciam de forma equânime o papel fundamental das mulheres em uma sociedade que, além de transformar as diferenças em desigualdades, promovia de forma sistemática a superioridade de um gênero e a subordinação do outro.

Os primeiros passos para a construção da igualdade de gênero junto à perspectiva de inclusão devem ser feitos mediante o reconhecimento da existência de uma desigualdade histórica nas mais variadas instâncias e cuja reparação dever ser realizada por meio de instrumentos que perenizem o espaço devidamente conquistado pelas mulheres na sociedade moderna. Tais instrumentos permitem que se concretize uma política igualitária tal qual o apresentado pela presente propositura ao reservar um percentual mínimo de denominações de próprios, unidades municipais e obras de arte para o gênero feminino.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que visa implementar uma medida efetiva que fortalece a perspectiva da igualdade de gênero e ajuda a promover uma sociedade mais justa, democrática e igualitária para as mulheres. Ante o exposto, **favorável é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em